

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: **0000082-31.2011.8.26.0233** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral** 

Requerente: Aparecido Donizete da Silva

Requerido: Cardif do Brasil Seguros e Garantias

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Trata-se de pedido de cobrança de indenização securitária ajuizado por Aparecido Donizete da Silva contra Cardif do Brasil Seguros e Garantias e BV Financeira SA – Crédito e Financiamento aduzindo que seu pai, José Severino da Silva, era titular de seguro da ré Cardif, vindo a óbito no dia 24.10.2010 e, portanto, faz *jus* à indenização pelo seguro de vida contratado. Alega, no entanto, ter recebido negativa da ré, consubstanciada na informação de que o genitor do autor portava doença preexistente. Além da indenização securitária para quitação do financiamento pleiteia indenização por danos morais.

A petição inicial de fls. 02/19 veio instruída com os documentos de fls. 20/31 e foi emendada às fls. 34/35 para inclusão de Lucia Helena da Silva, José Severino de Jesus da Silva e Rosângela Aparecida da Silva no pólo ativo, acrescentando os documentos de fls. 36/42.

Contestação da BV Financeira SA às fls. 78/80 arguindo a ilegitimidade passiva, pois não é responsável pelo seguro. No mérito, combate a pretensão de indenização por danos morais sustentando a inexistência de abalo aos direitos imateriais do autor. Juntou os documentos de fls. 81/83.

TRIBUNAL DE JUSTICA

S P

A P

A DE EXPERIMO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ

VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Contestação da Cardif do Brasil SA às fls. 88/98 alegando exclusão da cobertura securitária em função da doença preexistente. Combate a pretensão à indenização por danos morais, pois a recusa de pagamento deu-se com base nas cláusulas contratuais. Alternativamente, combate o *quantum* pretendido, sinalizando que deve limitar-se à cobertura contratada. Por fim, indica que o beneficiário do seguro é o estipulante. Juntou os documentos de fls. 99/109.

Réplica às fls. 112/121.

Saneador às fls. 122/125.

Os autores manifestaram-se às fls. 128/129 pelo julgamento antecipado.

O réu especificou provas às fls. 131 e demonstrou óbices à obtenção da prova documental necessária à sua defesa, conforme fls. 143/146.

Prova documental acrescentada às fls. 153/280.

O réu se manifestou destacando que a prova é hábil a demonstrar a improcedência da pretensão (fls. 286/288).

Os autores permitiram que fluísse *in albis* o prazo para manifestação.

\*\*\*\*

### **DECIDO.**

Sendo a patologia causadora do óbito decorrente daquela preexistente à vigência do pacto, não responde a seguradora pela indenização

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

pretendida, nos exatos termos do art. 757 do Código Civil.

Com efeito, o evento está excluído expressamente

pelas cláusulas 2.1 "c" do contrato de adesão ou 11 do contrato de adesão.

A folha de revisão de óbitos de fls. 157 demonstra

que a morte ocorreu por causa já esperada.

Há, ainda, vasto histórico de atendimentos médicos

por ocorrências graves iniciadas em 2002, conforme prontuário de fls. 229.

Noutras palavras é indevida a indenização securitária,

quando há previsão contratual de exclusão da cobertura em caso de doença

preexistente e quando fica comprovado que o segurado tinha pleno conhecimento da

enfermidade que já o acompanhava.

Neste sentido: Apelação Cível nº

0393611-64.2011.8.13.0145, 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Arnaldo Maciel. j.

08.05.2012, unânime, Publ. 14.05.2012; Apelação nº 9213879-59.2008.8.26.0000,

25ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Vanderci Álvares. j. 29.02.2012, DJe

12.03.2012.

É o que basta para reconhecer a improcedência da

cobrança.

Por conseguinte, é igualmente improcedente o pedido

de indenização por danos morais, eis que ausente qualquer conduta ilícita praticada

pela ré Cardif capaz de impingir danos à honra e atributos da personalidade dos

autores. Sequer descumprimento contratual foi verificado neste caso, de modo que a

pretensão está fadada ao insucesso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

\*\*\*\*

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDETE o pedido de cobrança de indenização securitária formulado por APARECIDO DONIZETE DA SILVA e OUTROS contra CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS, o que faço nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.

CONDENO os autores ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Exigibilidade das verbas suspensa por força do art. 12 da L. 1060/50 e decisão de fls. 26.

Após o trânsito, arquivem-se.

PRIC.

Ibate, 16 de dezembro de 2013.

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

#### **DATA**

Em	16/12/2013,	baixaram	ı-me	estes	autos	com	o(a)	r
despa	cho/decisão s	supra/retro.	Eu,		E	screvent	e Téc	nico



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Judiciário, subscrevi.